

3. unidade de controle, antena do radar secundário e unidade de visualização;

4. quadripé;

5. unidade de alimentação e caixas de baterias; e

6. suporte de bobinamento.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas no inciso I, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso XI que não poderá ser objeto de terceirização.

C) Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita na alínea "c" do inciso VII, pelo prazo de doze meses.

PROPOSTA Nº 070/08 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 7 DE ABRIL DE 1993 E Nº 68 E Nº 69, DE 12 DE MARÇO DE 2008, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO.

1 - Incluir nas listas de subconjuntos com dispensa de montagem temporária, constantes do § 1º ao art. 1º da Portaria Interministerial nº 101, de 13 de maio de 1993, alterada segundo Portaria Interministerial nº 68, de 12 de março de 2008, e do art. 2º da Portaria Interministerial nº 69, de 12 de março de 2008, os seguintes subconjuntos:

a) placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente função de processamento central do tipo industrial que suporte temperaturas de operação superiores a 60º C;

b) Módulo tiristor simétrico de potência.

2 - Dispensar até 31 de dezembro de 2009, os seguintes módulos e subconjuntos:

a) placa de interface de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax e outras);

b) módulo leitor de cartões de memória e placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com o objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (light Emitting Diode), chaves ligadas/desligadas ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe.

PROPOSTA Nº 074/08 - INTERRUPTOR DE FREIO; INTERRUPTOR DE EMBREAGEM; CONJUNTO INTERRUPTOR DE LUZ, EMERGÊNCIA E PARTIDA E INTERRUPTOR DE SETA, LANTERNA E FAROL, LUZ ALTA-BAIXA, BUZINA, LAMPEJO E ALAVANCA DO AFOGADOR PARA MOTOCICLETAS

I - INTERRUPTORES DE FREIO E DE EMBREAGEM

a) injeção plástica;

b) estampagem de peças metálicas;

c) montagem final nas carcaças; e

d) testes de funcionamento elétrico.

II - CONJUNTOS INTERRUPTORES DE LUZ, EMERGÊNCIA, PARTIDA, SETA, LANTERNA E FAROL, LUZ ALTA-BAIXA, BUZINA, LAMPEJO E DA ALAVANCA DO AFOGADOR

a) injeção plástica;

b) estampagem de peças metálicas;

c) montagem dos subconjuntos interruptores: emergência, luz e de partida, seta, lanterna e farol, luz alta-baixa, buzina, lampejo e alavanca do afogador, quanto aplicáveis;

d) soldagem do subconjunto chicote elétrico com terminais nos subconjuntos interruptores;

e) montagem final das carcaças; e

f) testes de funcionamento elétrico.

CONDICIONANTES

A) Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritos deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas "b" constantes nos incisos I e II, que poderá ser realizada em outras regiões do País;

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos, exceto as etapas "c" e "d" constantes no inciso I e as etapas de "c" a "f" constantes no inciso II, que não poderão ser terceirizadas;

C) Fica dispensada do cumprimento da obrigatoriedade constante nas alíneas "a" dos incisos I e II, referente à injeção plástica, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação da Portaria.

D) Fica temporariamente dispensada do cumprimento a fabricação das molas, quando aplicáveis.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

Processo: 58000.003575/2007-49

Proponente: Santos Futebol Clube

Título: Meninos da Vila

Registro/ ME: 02SP007252007

Manifestação Desportiva: Desporto de rendimento

CNPJ: 58.196.684/0001-29

Cidade: Santos - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 4.171.957,33

Período de Captação: 28/08/2008 até 31/12/2008

Processo: 58000.004455/2007-69

Proponente: Liga de Xadrez

Título: Xadrez para Todos

Registro/ ME: 02SP015322007

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 07.720.610/0001-09

Cidade: Guarulhos - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 568.980,00

Período de Captação: 28/08/2008 até 31/12/2008

Processo: 58000.003789/2007-15

Proponente: Instituto Capella Aurea

Título: Núcleo de Esporte e Cidadania

Registro/ ME: 02SP009152007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 50.932.912/0001-70

Cidade: São Caetano do Sul - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 4.207.443,50

Período de Captação: 28/08/2008 até 31/12/2008

Processo: 58000.003627/2007-87

Proponente: Limeira Futebol Clube

Título: Limeira Futebol e Cidadania

Registro/ ME: 02SP004962007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 03.398.118/0001-08

Cidade: Limeira - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 340.959,40

Período de Captação: 28/08/2008 até 31/12/2008

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 56, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Aprovar o Plano de Manejo Participativo da Reserva Extrativista Cazumbá-Iracema, no Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, nomeado pela Portaria Nº . 532, de 31 de julho de 2003, de acordo com a Lei Federal Nº . 11.516, de 28 de agosto de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, inciso IV, do Decreto Federal Nº . 6.100, de 26 de abril de 2007 e;

Considerando a Lei Federal Nº . 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal Nº . 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando que a elaboração do Plano de Manejo Participativo da Reserva Extrativista Cazumbá-Iracema atendeu as normas legais vigentes e a Instrução Normativa ICMBio Nº . 01 de 18 de setembro de 2007, que dispõem sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidades de Conservação Federais das categorias RESEX e RDS;

Considerando que o Conselho Deliberativo da RESEX Cazumbá-Iracema, instituído pela Portaria IBAMA Nº . 25 de 09 de março de 2006, aprovou o Plano de Manejo da unidade na sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 2008 em Sena Madureira/AC, através da Resolução Nº . 004, de 18 de março de 2008; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo Participativo da Reserva Extrativista Cazumbá-Iracema/AC, cujo extrato do conteúdo consta do Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal Nº . 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da unidade para consulta, em versão impressa na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília e no Estado do Acre; e em meio digital através da página eletrônica do ICMBio na Rede Mundial de computadores.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

#### PORTARIA Nº 57, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº 532, de 30 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o art. 29, da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou, e;

Considerando a Portaria Nº . 245, de 18 de julho de 2001, criou a Floresta Nacional de Açú, no Estado do Rio Grande do Norte; e,

Considerando as proposições feitas no Processo Ibama Nº . 2021.000862/2007-02, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Açú, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Açú é composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN, sendo um titular e um suplente;

III - Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS, sendo um titular e um suplente;

IV - Universidade de Estado do Rio Grande do Norte - UERN, sendo um titular e um suplente;

V - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, sendo um titular e um suplente;

VI - Banco do Nordeste do Brasil/Agência Assú, sendo um titular e um suplente;

VII - Escola Estadual Juscelino Kubstschek - DIREC, sendo um titular e um suplente;

VIII - Câmara Municipal de Assú, sendo um titular e um suplente;

IX - VALER - Capacitação, Pesquisa e Assessoria para o Desenvolvimento Local Sustentável, sendo um titular e um suplente;

X - Associação de Ceramistas do Vale do Assú e Apodi - ACEVALE, sendo um titular e um suplente;

XI - Centro Regional de Escoteiros da Assú, sendo um titular e um suplente;

XII - Carnaúba Viva - Organização potiguar de Arte, Cultura, Desporto e Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;

XIII - 1ª Igreja Batista da Convenção de Assú, sendo um titular e um suplente;

XIV - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte - SEBRAE, sendo um titular e um suplente;

XV - Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Assú, sendo um titular e um suplente;

XVI - Associação de Desenvolvimento Porto Piató, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único - O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional de Açú, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

#### PORTARIA Nº 58, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº 532, de 30 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia seguinte;

Considerando que a ESTAÇÃO ECOLÓGICA RASO DA CATARINA/BA atendeu ao art. 27 da Lei Nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo.

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 05/05/2008 e 05/08/2008, respectivamente e reunião extraordinária realizada em 21/07/2008.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 22, de 28 de maio de 2008, considerando:

a) a aprovação de projetos desportivos ocorridas em reuniões ordinárias realizadas em 05/05/2008 e 05/08/2008 e reunião extraordinária realizada em 21/07/2008, respectivamente.